

## DESPACHO CPPG N°004/2017

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
CONSEPE

Prezados Conselheiros,

Em sua 50ª reunião realizada no dia 17/02/2017, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação aprovou a proposta de Resolução de Ações Afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência em seu corpo discente dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* desta universidade.

Encaminhamos para análise e aprovação.

Diamantina/MG, 05 de abril de 2017.



Prof. Reynaldo Campos Santana  
Presidente do CPPG



RESOLUÇÃO Nº ..... - ....., DE ..... DE..... DE 201.....

Aprova a Resolução que .....de Ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiências em seu corpo discente nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiências no seu corpo discente.

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO SELETIVO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 2º** - Consideram-se para fins dessa resolução candidatos que se auto declararem e/ou comprovarem no ato da inscrição serem negros, indígenas e pessoas com deficiências

§ 1º - Consideram-se negros os candidatos que se autodeclararem como tal no ata da inscrição no processo seletivo;

§ 2º - Consideram-se candidatos indígenas, aqueles que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pela etnia indígena assinada por liderança local;

§ 3º - Consideram-se pessoas com deficiências aquelas que tem impedimento de longo



prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (visual ou auditiva), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Decreto Federal 3.298/1999 e Lei Federal 13.146/2015. As pessoas com Transtornos Globais do desenvolvimento (transtorno do espectro autista), para estes fins, conforme a Lei Federal 12.764/2012, também são consideradas como pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para Negros, indígenas e pessoas com deficiências.

**Art. 4º** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFVJM e seguindo as orientações da presente resolução, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, autonomia de definir critérios específicos para a seleção dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**§ 1º** Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

**§ 2º** Os candidatos Negros, indígenas e pessoas com deficiências classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 3º** Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.



§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** - Em todas as etapas do processo seletivo dos programas deverá ser garantido a total acessibilidade conforme legislação vigente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo único** – Para a elaboração e procedimentos previstos nos editais, os PPG poderão buscar apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DE Acesso e PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art 6º** - No ato da matrícula, a PRPPG deverá informar ao NACI o ingresso de alunos com deficiências.

**Art. 7º** As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação, com o auxílio do NACI, deverão definir ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFVJM e regulamento interno do Programa.



**Art. 8º** Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10.** Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFVJM, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFVJM.

**Art. 11.** Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação da UFVJM.

§ 1º - Consideram-se negros os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo;

§ 2º - Consideram-se candidatas indígenas aquelas que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e obtido de índio (RAN) ou declaração de pertencimento emitida pela etnia indígena assinada por liderança local;

§ 3º - Consideram-se pessoas com deficiências aquelas que tem impedimento de longo